



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.229, DE 09 DE ABRIL DE 1999.

**Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder o uso de área de terra que faz mencionar, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado a conceder à Sociedade Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Rioclarense - SBIEADOR, nos termos do § 2º, artigo 68 da Lei Orgânica do Município, o uso gratuito de área de terra, localizada neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, Loteamento Jardim Alto das Águas, com a seguinte descrição:

“Um terreno sem benfeitorias, localizado no município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com Cadastro Municipal nº 01.01.050.0380.001 e Matrícula nº 8539 R/1 do CRI de Pirassununga, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com área de 435,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado com frente para a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, Loteamento Jardim Alto das Águas, medindo 18,00 metros de frente para a referida rua, nos fundos mede 11,00 metros confrontando com o lote nº 176 da quadra K, de propriedade de Rosa Rabelo Bertini, do lado direito de quem da rua olha, mede 30,80 metros, confrontando com Sebastião Faldoni, do lado esquerdo de quem da rua olha, confronta com o lote nº 177 quadra K, de propriedade de Aliberti Contipelli”.



fls.02

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - A área de que trata o artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção, instalação e implantação, pela Sociedade Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Rioclarense - SBIEADOR, de seu templo no município de Santa Cruz da Conceição.

**Artigo 3º** - A planta e o memorial descritivo correspondentes, serão peças integrantes e inseparáveis do instrumento de concessão de uso a ser firmado entre as partes, do qual deverão constar, também, as seguintes condições:

a - que o prazo da concessão será de 30 anos, contados da data da assinatura do referido contrato, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais períodos, mediante acordo e desde que a entidade venha cumprindo regular e normalmente suas atividades.

b - que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter destinação diversa daquela prevista no artigo 2º da presente Lei.

c - que a concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato respectivo para dar início, às obras e construções necessárias à instalação e implantação do templo e o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das obras para colocar o Núcleo em operação e funcionamento.

d - que com exceção dos móveis, utensílios e equipamentos utilizados no desenvolvimento das suas atividades, todas as edificações, obras, serviços e benfeitorias realizadas pela entidade concessionária na área cedida, ficam automática e imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando direitos à retenção, indenização, ressarcimento ou compensação de quaisquer espécies ou a qualquer título.

e - que a entidade concessionária desenvolverá os programas, projetos de atendimento e atividades com objetivos estritamente sociais, sem qualquer caráter político e sem fins lucrativos.

f - que a entidade concessionária se obriga a manter todo imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, zelando, também, pela manutenção de higiene e do asseio das suas instalações.

g - que a entidade concessionária não poderá em qualquer hipótese e sob nenhum pretexto transferir a terceiros a concessão outorgada, nem associar-se a qualquer instituição para administrá-la, nem receber diretrizes ou ingerências administrativas a não ser única e exclusivamente da SBIEADOR - sede.

h - que no caso de descumprimento pela entidade concessionária de qualquer das disposições e obrigações constantes deste artigo,



fls.03

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato e extinta a concessão, com a consequente e imediata retomada do imóvel e das benfeitorias a ele incorporadas, sem que assista a concessionária o direito de reclamar retenções, compensações ou indenizações de quaisquer espécie e sob qualquer título.

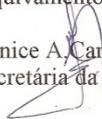
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de abril de 1999.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura